

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005451/24

Data de Abertura: 08/07/2024

**Requerente**

15.649.462/0001-01 | CJ MINIMERCADO LTDA - ME | MERCADINHO CJ

**Enderço**

Prq Social Los Angeles, S/N, Prédió, Los Angeles - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-5085

**E-mail**

**Atendente**

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1º Previsão

**Assunto**

SOLICITAÇÃO SEDES

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Data/Hora do Trâmite

08/07/2024 09:28:21

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

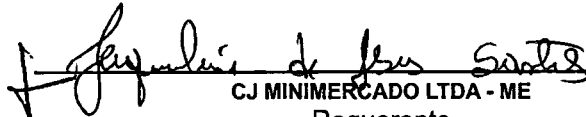
Nome Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer de V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

**SEGUIRE PARA SEDES SOLICITAÇÃO DE PEDIDO D EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de julho de 2024

  
CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
Requerente



Processo Nº 005451/24

Requerente: CJ MINIMERCADO LTDA - ME

**Assunto**

SEGUIRE PARA SEDES SOLICITAÇÃO DE PEDIDO D EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 15.649.462/0001-01 Data Protocolo: 08/07/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

**Mercadinho CJ**

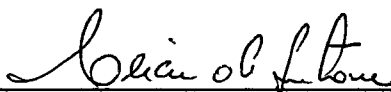
**PEDIDO DE EQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO**

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
setor dó social

À empresa **CJ MINIMERCADO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 15.649.462/0001-01, situada na Rua A, PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, nº S/N, LOS ANGELES, Pojuca/Ba, venho respeitosamente relatar o meu pedido, onde minha empresa sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº **087/2023**, vindo á firmar o contrato cujo o Objetivo é parcelamento de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados.. Na época meus preços estavam de acordo com o mercado, mas, nos dias atuais teve uma grande elevação de preços , precisamente nos itens da cesta basicas, entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado ,comparando com a época da licitação, pois sofreram forte impacto, com vários fatores, como exportação e mas recentes as enchentes no rio grande do sul, forte produtora de arroz,soja e leite ,encarecendo estes produtos e devivados.tendo ainda a falar do aumento de imposto em nosso estado.portanto peço sobre as relações jurídicas que devem ser consideradas, uma revisão emediata de preços.seque em anexo,notas fiscais ,jornais falando do atual momento das altas de preços destes produtos cesta basica,e uma tabela com a comparação dos preços na época da licitação e os preços atuais. peço um reajuste de pelo menos 20%, para que eu possa manter,meus fornecedores e funcionários e dias,e manter o contrato até o final. Agradeço a compreensão.

15.649.462/0001-01  
CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES, S/N  
LOS ANGELES - CEP. 48.129-988  
POJUCA - BA

Pojuca ba, 08 de julho de 2024



**CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**  
RG Nº 1111883181 SSP/BA  
CPF Nº 006.830.485-46



### Tabela de comparação de preços-**ANTES**

itens	especificações	Preços de compras	Preços de vendas
1	Açúcar kg		
2	Arroz parboilizado kg	4,89	6,10
3	Biscoito cream cracker pct		
4	Café pct	6,10	7,70
5	Charque kg		
6	Creme dental uni		
7	Extrato de tomate		
8	Farinha de mandioca	4,50	7,00
9	Leite em pó 400gr	10,60	13,00
10	Feijão kg		
11	Floçao de milho pct		
12	Calabresa kg	17,60	22,00
13	Macarrão espacete pct		
14	Margarina 500gr uni		
15	Óleo de soja uni	6,00	7,80
16	Papel higiênico uni		
17	Sabonete uni		

No item 09 leite em pó 400gr, referente o contrato de cesta básica, em apresentação das notas fiscais, o leite estar de 200gr, mas é colocado 2pct, prevalecendo o mesmo 400gr, deixando claro que não haverá nenhum tipo de prejuízo para município, e mostrando o maior comprometimento com o garantia e firmeza do mesmo. Agradeço desde já, á compreensão...

**CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**  
RG Nº 1111883181 SSP/BA  
CPF Nº 006.830.485-46

**15.649.462/0001-07**  
**CJ MMERCADO LTDA - ME**  
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA



04

### Tabela de comparação de preços-ATUAL

itens	Especificações	Preços de compras	Preços de vendas
1	Açúcar kg		
2	Arroz parboilizado kg	6,31	6,10
3	Biscoito cream cracker pct		
4	Café pct	9,00	7,70
5	Charque kg		
6	Creme dental uni		
7	Extrato de tomate lata		
8	Farinha de mandioca	7,39	7,00
9	Leite em pó	14,00	13,00
10	Feijão kg		
11	Floçao de milho pct		
12	Calabresa kg	23,58	22,00
13	Macarrão espaguete pct		
14	Margarina 500gr uni		
15	Óleo de soja uni	6,54	7,80
16	Papel higiênico uni		
17	Sabonete uni		

No item 09 leite em pó 400gr, referente o contrato de cesta básica, em apresentação das notas fiscais, o leite estar de 200gr, mas é colocado 2pct, prevalecendo o mesmo 400gr, deixando claro que não haverá nenhum tipo de prejuízo para município, e mostrando o maior comprometimento com o garantia e firmeza do mesmo. Agradeço desde já, á compreensão...

**CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**  
RG Nº 1111883181 SSP/BA  
CPF Nº 006.830.485-46

**15.649.462/0001-071**  
**CJ MINIMERCADO LTDA - ME**  
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES - S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA

São Paulo, 7 de maio de 2024

NOTA À IMPRENSA

## **Custo da cesta aumenta em todas as cidades do Norte e Nordeste**

O valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 10 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre março e abril de 2024, as elevações mais importantes ocorreram, pelo segundo mês consecutivo, no Nordeste: Fortaleza (7,76%), João Pessoa (5,40%), Aracaju (4,84%), Natal (4,44%), Recife (4,24%) e Salvador (3,22%). Já as reduções mais expressivas foram observadas em Brasília (-2,66%), Rio de Janeiro (-1,37%) e Florianópolis (-1,22%).

São Paulo foi a capital onde o conjunto dos alimentos básicos apresentou o maior custo (R\$ 822,84), seguida pelo Rio de Janeiro (R\$ 801,15), por Florianópolis (R\$ 781,53) e Porto Alegre (R\$ 775,63). Nas cidades do Norte e do Nordeste, onde a composição da cesta é diferente, os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 582,11), João Pessoa (R\$ 614,75) e Recife (R\$ 617,28).

A comparação dos valores da cesta, entre abril de 2023 e 2024, mostrou que 14 cidades tiveram alta de preço, com variações entre 1,49%, em Brasília, e 9,24%, em Salvador. As reduções foram registradas em Porto Alegre (-1,01%), Campo Grande (-0,68%) e Goiânia (-0,56%).

Noz quatro primeiros meses de 2024, o custo da cesta básica aumentou em todas as cidades, com destaque para as variações do Nordeste: Recife (14,72%), Salvador (14,14%), Natal (13,70%), Fortaleza (13,37%), João Pessoa (13,36%) e Aracaju (12,54%).

Com base na cesta mais cara, que, em abril, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em abril de 2024, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de **R\$ 6.912,69** ou 4,90 vezes o mínimo reajustado em R\$ 1.412,00. Em março, o valor

necessário era de R\$ 6.832,20 e correspondeu a 4,84 vezes o piso mínimo. Em abril de 2023, o mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.676,11 ou 5,13 vezes o valor vigente na época, que era de R\$ 1.302,00.

**TABELA 1**  
**Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos**  
**Custo e variação da cesta básica em 17 capitais**  
**Brasil – abril de 2024**

Capital	Valor da cesta	Varição mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Varição no ano (%)	Varição em 12 meses (%)
São Paulo	822,84	1,18	63,00	128h12m	8,12	3,54
Rio de Janeiro	801,15	-1,37	61,34	124h50m	8,47	6,71
Florianópolis	781,53	-1,22	59,84	121h46m	3,04	1,58
Porto Alegre	775,63	-0,23	59,39	120h51m	1,19	-1,01
Campo Grande	732,75	0,37	56,10	114h10m	5,03	-0,68
Brasília	727,76	-2,66	55,72	113h23m	4,15	1,49
Vitória	726,82	-0,35	55,65	113h14m	5,51	3,26
Curitiba	726,64	-0,20	55,63	113h13m	4,22	4,70
Fortaleza	714,68	7,76	54,72	111h21m	13,37	6,70
Belo Horizonte	712,70	0,03	54,57	111h02m	8,60	6,54
Goiânia	701,01	-0,36	53,67	109h13m	4,73	-0,56
Belém	681,45	2,09	52,17	106h10m	5,58	3,13
Salvador	640,12	3,22	49,01	99h44m	14,14	9,24
Natal	632,23	4,44	48,41	98h31m	13,70	4,34
Recife	617,28	4,24	47,26	96h11m	14,72	6,01
João Pessoa	614,75	5,40	47,07	95h47m	13,36	5,01
Aracaju	582,11	4,84	44,57	90h42m	12,54	5,09

Fonte: DIEESE

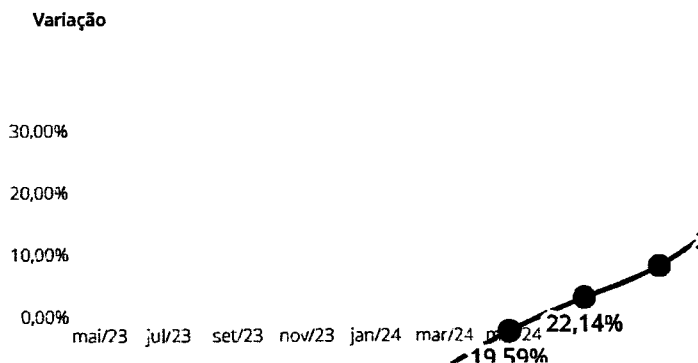
## Cesta x salário mínimo

Em abril de 2024, o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica foi de 109 horas e 54 minutos, maior que o de março, de 108 horas e 26 minutos. Já em abril de 2023, a jornada média foi de 114 horas e 59 minutos.

Quando se compara o custo da cesta com o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto de 7,5% referente à Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu em média, em abril de 2024, 54,01% do rendimento para adquirir os produtos alimentícios básicos, e, em março, 53,29% da renda líquida. Em abril de 2023, o percentual ficou em 56,51%.

## Preço do arroz subiu mais de 20%

Varição em 12 meses - em %



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

### Leia também:

- **Arroz: entenda a polêmica que causou anulação do leilão de arroz**

### Clima e custo de produção

Oliveira, do Safras & Mercado, lembra que o Rio Grande do Sul passou por três anos consecutivos de La Niña (2021,2022 e 2023), o que provocou secas intensas na região, gerando perdas na produção. Depois, veio o El Niño, que atrapalhou o plantio do grão por causa de enchentes que aconteceram já no segundo semestre de 2023.

Essa situação fez com que parte dos produtores migrasse para plantios mais lucrativos, como os de soja e milho, diz ele.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.



## Brasil precisa importar arroz? Por que o preço subiu mais de 20% em um ano?

País produz menos do que consome e supre demanda com importações e estoques de colheitas anteriores. Governo decidiu comprar mais arroz estrangeiro após enchentes no RS.

Por Paula Salati, g1

14/06/2024 05h30 · Atualizado há uma semana



Brasil precisa importar arroz? Por que o preço subiu mais de 20% em um ano?

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir





Agro

## Preço do leite pago ao produtor aumenta 6,6%, mas importação ainda está alta e preocupa

Dados são do IBGE e constam do último boletim técnico do leite produzido pela Faeng. País saiu do patamar do 200 milhões de litros importados por mês, mas bateu 170 milhões em junho, o que ainda é considerado excessivo por especialistas

19/06/2024 às 15:56 • Maria Teresa Leal





QUANTO VAI RENDER O FGTS

LOTES DE RESTITUIÇÃO DO IR

QUANDO VOCÊ SE APOSENTA

RAN

Economia

## Com cotação internacional do café em alta, preço ao consumidor no Brasil sobe acima da inflação

Seca no Vietnã, segundo maior produtor do mundo, tem feito as oscilações no preço do grão atingirem patamares não vistos em 17 anos. Commodity já subiu quase 40% neste ano

Por O Globo com agências internacionais

11/06/2024 00h01 · Atualizado há 2 semanas



# Preço da soja sobe no mercado interno com forte demanda e alta do dólar

Óleo de soja atinge, na parcial de junho, a maior média do ano, informa o Cepea



Por Marcelo Beledeli — Porto Alegre

17/06/2024 11h40 · Atualizado há uma semana



Negociações do complexo soja estão mais aquecidas no mercado brasileiro — Foto: Wenderson Araujo/CNA

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Próximo



32

### Tabela de comparação de preços-ATUAL

itens	especificações	Preços de compras	Preços de vendas
1	Açúcar kg		
2	Arroz parboilizado kg	6,31	<del>6,10</del>
3	Biscoito cream cracker pct		
4	Café pct	9,00	<del>7,70</del>
5	Charque kg		
6	Creme dental uni		
7	Extrato de tomate lata		
8	Farinha de mandioca	7,39	<del>7,00</del>
9	Leite em pó	14,00 x	13,00
10	Feijão kg		
11	Floçao de milho pct		
12	Calabresa kg	23,58	<del>22,00</del>
13	Maçarrão espacete pct		
14	Margarina 500gr uni		
15	Óleo de soja uni	6,54	<del>7,80</del>
16	Papel higiênico uni		
17	Sabonete uni		

15.649.462/0001-01  
CJ MNIMERCADO LTDA - ME  
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP 48.120-000  
POJUCA - BA



**ATACADÃO  
DA CENTRAL**  
TEL: 75-3181-8478

**CRUZ E CERQUEIRA LTDA**  
AV LOURIVAL BATISTA, 7 BOX 01,03 E 04 - CENTRO, 1  
CENTRO ALAGOINHAS BA CEP: 48005450  
TEL/FAX: 7531818478

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - Entrada  
1 - Saída **1**

Nº **000.015.214**  
SÉRIE : **1**  
FOLHA:1 de 1



CHAVE DE ACESSO

2924 0611 8072 2300 0181 5500 1000 0152 1410 0170 6620

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 - Venda Mercadoria Adq.ou Receb.Terceiros</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>129241765645581 - 2024-06-07T09:30:04-0</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>86780885</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ <b>11.807.223/0001-81</b>

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CJ MINIMERCADO</b>		CNPJ/CPF <b>15.649.462/0001-01</b>	DATA DA EMISSÃO <b>07/06/2024</b>
ENDEREÇO <b>RUA A' PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, 0 LOS ANG</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>LOSANGELES</b>	CEP <b>48.120-000</b>
MUNICÍPIO <b>POJUCA</b>	FONE/FAX	UF <b>BA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DE SAÍDA/ENTRADA <b>07/06/2024</b>
			HORA DE SAÍDA

**FATURA/DUPPLICATA**

Número	Data Vcto.	Valor	Número	Data Vcto.	Valor	Número	Data Vcto.	Valor
01	28/06/2024	2.294,60	002	05/07/2024	2.294,60	003	12/07/2024	2.294,60

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS <b>5.337,60</b>	VALOR DO ICMS <b>1.094,21</b>	BASE DE CÁLCULO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>6.883,80</b>
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	VALOR DO IPI <b>0,00</b>
				VALOR TOTAL DA NOTA <b>6.883,80</b>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL <b>TRANSPORTADORA J.CARLOS LTDA</b>	FRETE POR CONTA <b>0 - Rem.</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF <b>BA</b>	CNPJ/CPF <b>07.024.907/0001-30</b>
ENDEREÇO <b>RUA DA MANGABEIRA, 33</b>	MUNICÍPIO <b>IRARA</b>	UF <b>BA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>065011441</b>		
QUANTIDADE <b>995</b>	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
15705	CAFE ALMOF MARATA 250G	17049020	0 00	5102	UN	100,00	8,40	840,00	840,00	172,20	0,00	20,50	0,00
19199	CAFE VACUO MARATA 250G	09012100	0 00	5102	UN	400,00	8,40	3.360,00	3.360,00	688,80	0,00	20,50	0,00
11659	FARINHA DE TRIGO DONA BENTA PROF 1X50KG	11010010	0 60	5403	SC	5,00	195,00	975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2859	MAC INST MARATA CARNE 48X85GR	19023000	0 60	5403	CX	4,00	57,12	228,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2860	MAC INST MARATA GALINHA CAIPIRA 48X85GR	19023000	0 60	5403	CX	6,00	57,12	342,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12658	MARGARINA DELINE CREMOSA 250G	15171000	0 00	5102	UN	480,00	2,37	1.137,60	1.137,60	233,21	0,00	20,50	0,00

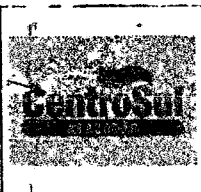
**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS <b>0,00</b>	BASE DE CALCULO DO ISSQN <b>0,00</b>	VALOR DO ISSQN <b>0,00</b>
---------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos: 1.345,47 Mov.: 170662 Vendedor: C RUZ E CERQUEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI Condição: 30 DIAS F orma: COBRANCA BANC.	RESERVADO AO FISCO
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

34



**Identificação do Emitente**  
**COML CENTRO SUL DE CEREAIS LTDA**  
 RUA NILO PECANHA 227 - S/N - CALÇADA -  
 SALVADOR - BA - 40411380

Telefone: 7133138164  
 Fax:  
 E-mail:

**DANF-e**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**

Nº. 71858  
 SÉRIE 4 FL 1 of 1



CHAVE DE ACESSO  
 2924 0714 4428 9100 0140 5500 4000 0718 5612 5219 0221

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 01872266 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO INPJ 14.442.891/0001-40 Protocolo de Autorização(Data e Hora) 129240463668173 04/07/2024

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL **CJ MINIMERCADO LTDA - ME** CODIGO CLIENTE 36052 CNPJ/CPF 15.649.462/0001-01 DATA DA EMISSÃO 04/07/2024

LOGRADOURO **PARQUE SOCIAL LOS ANGELES** NUMERO **S/N** COMPLEMENTO BAIRO/DISTRITO **LOS ANGELES** DATA DA ENTRADA/SAÍDA 04/07/2024

CEP **48120-000** MUNICÍPIO **POJUCA** Telefone/Fax **7136455085** UF **BA** INSCRIÇÃO ESTADUAL **101923112** HORA DE SAÍDA

**FATURA**

Nº **1** Venc. **01/08/24** Vi. **1.739,42**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS **704,71** VALOR DO ICMS **144,49** BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST. **0,00** VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO **0,00** VALOR TOTAL DOS PRODUTOS **1.739,42**

VALOR DO FRETE **0,00** VALOR DO SEGURO **R\$ 0,00** VALOR DO DESCONTO **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS **0,00** VALOR DO IPI **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA **1.739,42**

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

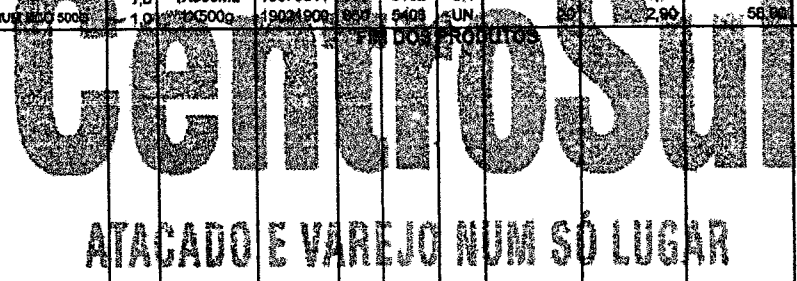
RAZÃO SOCIAL **0 - Emitente** FRETE POR CONTA **0 - Emitente** CÓDIGO ANTT **PLB8105** PLACA DO VEÍCULO **BA** CNPJ/CPF

LOGRADOURO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

VOLUME **13** ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO **13** PESO BRUTO **167,09** PESO LÍQUIDO **166,16**

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QT. BCT	EMBALAGEM	NCM/SH	CBT	CFOP	UNID	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3049	CAFE MARRA TA TRAD VACUO 250G	1,0	1X250G	08012100	020	5102	UN	20	9,00	180,00	105,88	21,71	0,00	20,50	0,00
6018	LEITE PO ITAMBE INT SH 200G	1,0	1X200G	04022910	020	5102	UN	20	7,00	350,00	205,88	42,21	0,00	20,50	0,00
2879	ARROZ PARVA EMBOCADO 1KG	3,0	1X1kg	10069011	040	5102	KG	30	6,34	189,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2910	ACUCAR CRISTAL CORUPEPE 1KG	1,0	1X1kg	17018900	020	5102	KG	10	4,08	120,90	71,12	14,58	0,00	20,50	0,00
53486	BISC C-CRACKER MARLAN ESP 350G	1,0	1X350G	18053100	020	5102	KG	10	4,82	96,40	88,71	11,63	0,00	20,50	0,00
48841	FARINHA MAND ESPECIAL BRANCA 1KG	1,0	1X1KG	11081400	040	5102	KG	30	7,39	221,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2848	FEIJAO CARIOCA MANOLINHO 1KG	1,0	1X1kg	07133399	040	5102	UN	10	7,18	71,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3547	LING CALAB PERDIGAO CURADA KG	4,0	KG	18010000	020	5102	KG	10	23,58	235,80	138,71	28,44	0,00	20,50	0,00
5835	MARGARINA DELICIA C/SAL 250G	1,0	1X250G	15171000	020	5102	UN	24	3,53	84,72	49,84	10,22	0,00	20,50	0,00
3791	OLEO SOJA SOYA 600ML	1,0	1X900ML	15079011	020	5102	UN	20	6,54	130,80	76,67	15,70	0,00	20,50	0,00
3193	MASSA ESPAG BRANDINI COMUM 500G	1,0	1X500G	19021900	020	5102	UN	20	2,90	58,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DE ISSQN VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 COD. CLIENTE.:36052 NR. PEDIDO:373018179  
 NUM. TRANS.:42699994 NUM. CARREG.:924037 COD EMITENTE:20042649

SENHORES CLIENTES,  
 LEMBRAMOS QUE, PARA SUA COMODIDADE, PODERA REALIZAR O PAGAMENTO DE SUAS COMPRAS POR BOLETO, DEPOSITO EM CONTA OU CHEQUES (NOMINAL AO CENTRO SUL E CRUZADO).  
 OS CHEQUES APENAS PODEM SER ENTREGUES AOS EMPREGADOS DO CENTRO SUL, DEVIDAMENTE FARDADOS E PORTANDO CRACHA.  
 OS REPRESENTANTES COMERCIAIS (RCAS) NAO SAO EMPREGADOS E NAO ESTAO AUTORIZADOS A RECEBER VALORES OU CHEQUES.  
 EM CASO DE DUVIDA TELEFONE PARA 71-2106-0606.  
 REDUCAO DE BASE DE CALCULO CONFORME ART. 268 INCISO XXII  
 40-ISENCAO ICMS CONF.ART. 14 DO DECRETO 6284/97 DO RICMS-BA.  
 60 - ICMS COBRADO ANTERIORMENTE POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA  
 PIS/COFINS SUSPENSO NCM 0203, 0206, 0207, 0210 CONF LEI 12.058 ART.32 DE 13/10/200920-REDUCAO DE BASE DE CALCULO EM 41,176% CONF. ART.1 DO DECRETO N.7799/00.

RESERVADO AO FISCO

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisoria na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, Los Angeles, s/nº, no Município de Pojuca-BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLECIO DE SANTANA LEÃO**, portador de cédula de identidade nº 1111883181 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 087/2023, pelo Prefeito Municipal em 02/02/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 087/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 246/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2023, parte integrante deste instrumento.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, Bairro: Nova Pojuca, s/nº e na Rua E, nº 57, Bairro: Los Angeles, no Município de Pojuca /BA, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.749.972,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23242-4.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12  
Projeto/Atividade: 2090  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;



6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere Original  
Subgerente de Arquivo e Documentação  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de



tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 021/2024

25

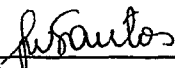
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

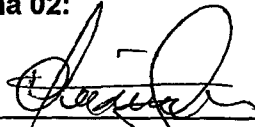
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Clecio de Santana Leão  
P/ CJ MINIMERCADO LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 119523582

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 17340382

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferente com o Original  
Subgerente do Conselho Municipal de  
Finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos municípios carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA.

**PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

NOME DA EMPRESA: CJ MINIMERCADO-LTDA
CNPJ/MF: 15.649.462/0001-01 INSC. ESTADUAL: I.E.101.923.112 ME
ENDEREÇO: RUA A, PARQUE SOCIAL BAIRRO- LOS ANGELES-POJUCA/BA, CEP 48.120-000
TELEFONE: (71) 996669265 E-mail: CLECIO822010@HOTMAIL.COM.BR
NOME PARA CONTATO: CLÉCIO DE SANTANA AGENCIA:3268-9 CONTA:23242-4
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

**CESTA BASICA GERAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CURURIBE	KG	25.200	R\$ 4,90	R\$ 123.480,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	ELITE	KG	25.200	R\$ 6,10	R\$ 153.720,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raimundo dos Santos da Silva  
Controlador de Custos  
Número de Matrícula: 1222  
Social

1222  
1222

# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	MARILAN	PCT	16.800	R\$ 4,90	R\$ 82.320,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	MARATÁ	PCT	16.800	R\$ 7,70	R\$ 129.360,00
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BELLO CHARQUE	KG	8.400	R\$ 34,00	R\$ 285.600,00

11 423

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafael dos Reis de Silva  
Conferente Original  
Subsecretaria de Planejamento e  
Financeira do Município de Desenvolvimento Social

af (23)

6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, contendo micro-shine, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	CLOSEUP	UND	8.400	R\$ 3,80	R\$ 31.920,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagem de 370g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ARISCO	UND	16.800	R\$ 4,10	R\$ 68.880,00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	ARCO-VERDE	KG	16.800	R\$ 7,00	R\$ 117.600,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	EXTRA	KG	25.200	R\$ 8,10	R\$ 204.120,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Raimundo de Jesus da Silva  
 Diretor Geral  
 Rua da Liberdade, nº 100  
 Pojuca - Bahia

M  
 11/11/14  
 2014



# Mercadinho CJ

CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	MARATÁ	PCT	16.800	R\$	2,10	R\$ 35.280,00
11	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA - Linguíça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	PERDIGÃO	KG	8.400	R\$	22,00	R\$ 184.800,00
12	MACARRÃO – TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, nº 09 contendo ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	VILMA	PCT	16.800	R\$	3,50	R\$ 58.800,00
13	MARGARINA 500 GR - Margarina vegetal. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Sem cheiro desagradável, com creme de leite, com cor e características reais do produto, pote inviolado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DELÍCIA	UND	8.400	R\$	7,60	R\$ 63.840,00

01 235

Presidência Municipal de Pojuca  
Rafael dos Santos  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Subsecretaria de Administração  
Flaviano do R. Silva  
Assessoria de Planejamento

Handwritten signature and stamp.

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SOYA	UND	8.400	R\$ 7,80	R\$ 65.520,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina, ferro, fonte de cálcio, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ITAMBÉ	UND	8.400	R\$ 13,00	R\$ 109.200,00
16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	CONFOFEX	UND	8.400	R\$ 2,65	R\$ 22.260,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde	FRANCIS	UND	8.400	R\$ 1,58	R\$ 13.272,00
R\$ 1.749.972,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS )						R\$ 1.749.972,00

Preferência de compra com Original e desenvolvimento

Handwritten signature and initials.



CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Pojuca, ba 09 de janeiro de 2024

*Leoni de Freitas*

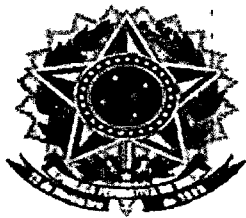
CJ MINIMERCADO-LTDA  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
SOCIO-PROPRIETARIO

15.649.462/0001-01  
CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Anjos  
Cidade dos Prazeres da Silva  
Suplente do Prefeito Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

01 237

(27)



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafael dos Anjos da Silva  
Contador Público Original  
Subgerente do Cadastro Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos Soares da Silva  
Controle de Documentos Original  
Subgerente de Controle de Documentos e  
Financiamento do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0081-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I – Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II – Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III – Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos Res- da Silva  
Confirmação Original  
Substituto do Fundo Municipal de Assistência Social  
Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Praça Almirante Vascelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 12- Revoga:

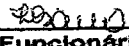
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
24 / 05 / 2022  
  
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Luz Dantas Riosano de Santana Oliveira  
Assessora Especial

Página 3 de 3

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva  
Comprovação Original  
Subgerente do Cadastro e Planejamento  
Gabinete do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

53



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Quinta-feira • 9 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AERTWW9W

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafaela Bezerra da Silva  
Controladora em Original  
Subgerente de Controle Patrimonial e Financeiro do Fundo Especial



**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

**§1º** - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

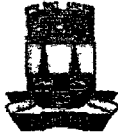
- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Página 1 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOAE0TWW9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiana de Azevedo da Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Fórum de Planejamento e Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem freqüentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

**§1º**- Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

**§2º**-A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

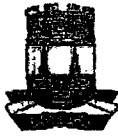
**§3º**- As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

**§ 4º** - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

Página 2 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YOAER0TWW9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BR/2009-1  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Controladora Geral Original  
Subgerente do Controle Administrativo e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:**

- I - Benefício-natalidade;
- II - Benefício-funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

**Art.6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:**

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane de A. Soares da Silva  
Controle de Original  
Assessoria de Planejamento e  
Finanças - Departamento Social

36



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

**Art. 7º** - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

**Art. 8º** - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica  
Original  
Assinatura e Carimbo  
Fornecedores de Pojuca



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação;
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art.10** - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

**I - Suplementação alimentar com itens básicos:**

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

**II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:**

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

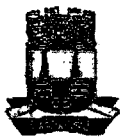
**III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;**

Página 6 de 9

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Passos da Silva  
Conferente Original  
Subsistema de Controle Orçamentário e Financeiro e Desenvolvimento Social

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YOAER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

**Art. 11-** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 12 -** À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 13 -** Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

Página 7 de 9

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane do Carmo Soares de Silva  
Com. de Desenvolvimento e  
Planejamento  
Original  
Sob a Assinatura do  
Financieiro do Município

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOEROTW9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

**Art. 14 -** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Appreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 15 -** À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

**Art. 16 -** O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

**Art. 17 -** A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

Página 8 de 9

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Câmera Municipal Original  
Subsistema de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município - Desenvolvimento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

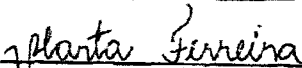
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em  
09 de novembro de 2017.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
09 / 11 / 2017  
  
Funcionário



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242642667

RAZÃO SOCIAL	
CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.923.112	15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafael dos Prazeres da Silva  
Confirma Autenticidade  
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário e  
Financeiro do Município de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.649.462/0001-01

Certidão n°: 34468290/2024

Expedição: 17/05/2024, às 14:34:36

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.649.462/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt.tst.jus.br](http://cndt.tst.jus.br)

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Conferente de Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.649.462/0001-01  
**Razão Social:** CJ MINIMERCADO LTDA ME  
**Endereço:** PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2024 a 14/08/2024

**Certificação Número:** 2024071620142077399268

Informação obtida em 31/07/2024 15:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafael de Aguiar da Silva  
Controlador de Autenticidade  
Subgerência de Controle de Orçamento e  
Fechamento do Livro de Prestação de Contas



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

45

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000383/2024.E



Nome/Razão Social: **CJ MINIMERCADO LTDA**  
Nome Fantasia: **MERCADINHO CJ**  
Inscrição Municipal: **0004475** CPF/CNPJ: **15.649.462/0001-01**  
Endereço: **PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/N**  
**LOS ANGELES POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600009896290000004548060000383202407229**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raimundo Brazeres da Silva  
Chefe de Autenticidade  
Subsecretaria de Controle Orçamentário e  
Financeiro da Prefeitura Municipal de Pojuca

Impresso em 31/07/2024 às 15:12:29



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CJ MINIMERCADO LTDA**  
**CNPJ: 15.649.462/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:49 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **2E7D.9270.A990.FF58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 660/2024 – SEDES

Ao Sr. Prefeito

**Carlos Eduardo Bastos Leite**

Pojuca, 11 de julho de 2024.

**Prezado Senhor;**

Solicito autorização para realizar **Reequilíbrio Econômico Financeiro** do contrato Nº 021/2024, solicitado pela Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 625/2024 – SEDES

Pojuca, 11 de julho de 2024.

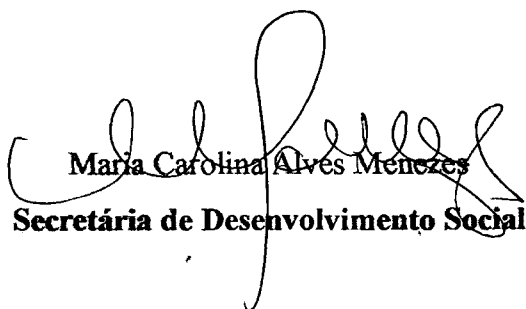
**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca-Bahia**

**Assunto: Solicitação de parecer para realizar Reequilíbrio Econômico Financeiro**

**Prezado Senhor;**

Solicito parecer jurídico para realizar **Reequilíbrio Econômico Financeiro** do contrato Nº 021/2024, solicitado pela Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

Atenciosamente

  
**Maria Carolina Alves Meneses**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca, 15 de julho de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Revisão** ao contrato nº 021/2024 da **CJ MINIMERCADO LTDA**

**Ementa:** Requerimento de 1ª Revisão de preços pela empresa CJ MINIMERCADO LTDA. Alegação de Imprevisão. Aumento dos produtos nas Distribuidoras. Comprovação por notas fiscais. Reequilíbrio econômico que se impera. Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. Legalidade. **Pelo Deferimento.**

Ilustre Secretário:

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação de parecer jurídico em torno da possibilidade de adequação de valores dos itens das cestas básicas por força de aumento financeiro praticado pelas distribuidoras.

Faz juntar ao requerimento formulado pela citada empresa, datado de 08 de julho de 2024, a documentação comprobatória de suas alegações, em especial as **notas fiscais**.

Sendo esses ps feitos, analisemos.

**II. Do Direito**

A matéria posta à apreciação versa sobre o reequilíbrio econômico e financeiro inerente aos contratos em que a Fazenda Pública figura como parte. No campo do direito é o que se chama de Teoria da Imprevisão com a aplicação da famosa cláusula *rebus sic stantibus*, da invocação dos fatos extraordinários e imprevisíveis, ou até mesmo da famosa Teoria da Onerosidade excessiva.

Entende-se como reequilíbrio econômico o ajuste financeiro a que administração pública deve realizar sobre o pacto a fim de se evitar que fatos extraordinários e imprevisíveis tornem o pacto de impossível cumprimento, cuja onerosidade do particular acarretaria a rescisão das obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agneta Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Para efeito de se garantir o equilíbrio econômico dos contratos a legislação previu 03 ferramentas de harmonização dos termos condizentes com os preços de mercado, a saber, **Revisão** ( fato imprevisível), **Reajuste** (reposição do índice acumulado da inflação) e **Repactuação** ( aplicação dos percentuais fixados em dissídio coletivo a título de custo de pessoal).

Pois bem !

A matéria em exame perpassa pela análise do instituto da Revisão uma vez que a oscilação abrupta e corriqueira dos preços praticados pela indústria faz impor a adequação financeira dos valores consignados na proposta para com os praticados na atualidade.

Acerca do equilíbrio econômico este se dá quando algo imprevisível, ou previsível, mas de alcance extenso, gera a necessidade de ajuste ao mercado. Sobre o tema a legislação licitatória fez prever o autorizo em se conceder o reequilíbrio pretendido pelo que transcrevemos a norma. Estudemos:

Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

A previsão da norma acima transcrita tem na sua essência a equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração o que fora denominada de "equação econômico-financeira", onde o instituto da revisão deve ser aplicado.

Justamente em aplicação à norma legal vigente é que o TCU já se posicionou na linha de entendimento autorizando a revisão contratual pelo viés do equilíbrio econômico-financeiro dos pactos. Vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, **autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão**, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).

Fazendo eco aos entendimentos do TCU o professor **MARÇAL JUSTEN FILHO** também preleciona sobre a matéria cuja transcrição realizamos :

**A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, **assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.** Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2002, p. 499/500).

Diante do exposto na Lei de Licitações, corroborada nos votos do TCU, e objeto de farta doutrina e jurisprudência, é certo que as condições estabelecidas no momento da proposta deverão ser obedecidas até o término do contrato, pois, em ocorrendo alguma modificação que altera o equilíbrio

econômico financeiro, o que acontece *in casu*, a Administração deverá providenciar, através de termos aditivos, a manutenção do que fora pactuado no momento da feitura do contrato, não onerando com isso o particular. Pensar do contrário seria usar a administração da própria torpeza para lesar aquele..

Assim, em razão do autorizo legal em se proceder as revisões, reforçado pela prova documental carreada aos autos, não obstante ser de conhecimento público os aumentos sucessivos dos materiais de construção, é que a revisão se impera.

**Conclusão.**

Ante ao exposto, a teor da documentação juntada aos fólhos, conforme os valores apresentados pelas Notas Fiscais colacionadas, essas demonstradoras dos aumentos sucessivos dos itens da cesta básica, é que deferimos a revisão arrimada no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, nos seguintes moldes:

ANTES			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS DE COMPRAS	PREÇOS DE VENDAS
1	AÇUCAR KG		
2	ARROZ PARBOLIZADO KG	4,89	6,10
3	BISCOITO CREAM CRACKER PCT		
4	CAFÉ PCT	6,10	7,70
5	CHARQUE KG		
6	CREME DENTAL UNI		
7	EXTRATO DE TOMATE		
8	FARINHA DE MANDIOCA	4,50	7,00
9	LEITE EM PÓ 400GR	10,36	13,00
10	FEIJÃO KG		
11	FLOCAO DE MILHO PCT		
12	CALABRESA KG	17,60	22,00
13	MACARRÃO ESPAGUETE PCT		
14	MARGARINA 500GR UNI		
15	ÓLEO DE SOJA UNI	6,00	7,80
16	PAPEL HIGIÊNICO UNI		
17	SABONETE UNI		

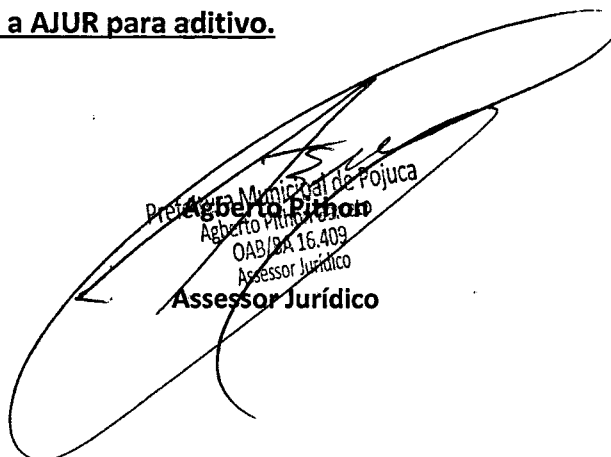
ATUAL			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS DE COMPRAS	PREÇOS DE VENDAS
1	AÇUCAR KG		
2	ARROZ PARBOLIZADO KG	6,31	6,10
3	BISCOITO CREAM CRACKER PCT		
4	CAFÉ PCT	9,00	7,70



5	CHARQUE KG		
6	CREME DENTAL UNI		
7	EXTRATO DE TOMATE		
8	FARINHA DE MANDIOCA	7,39	7,00
9	LEITE EM PÓ 400GR	14,00	13,00
10	FEIJÃO KG		
11	FLOCAO DE MILHO PCT		
12	CALABRESA KG	23,58	22,00
13	MACARRÃO ESPAGUETE PCT		
14	MARGARINA 500GR UNI		
15	ÓLEO DE SOJA UNI	6,54	7,80
16	PAPEL HIGIÊNICO UNI		
17	SABONETE UNI		

**Por fim, que a Contabilidade proceda com as praxes de estilo, em virtude da alteração do valor contratual, realizando o calculo, item a item dos produtos informados pela empresa contratada. Após, retorno a AJUR para aditivo.**

É o Parecer, *smj*.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
**Alberto Pinheiro**  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico  
**Assessor Jurídico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMPRESA : CJ MINIMERCADO LTDA

CONTRATO: N° 021/2024, PREGÃO N° 087/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	U. F.	QTDE LICITADA	VALOR UNIT	SALDO EM QUANTIDADE	SALDO EM R\$
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	25.200	R\$ 4,90	12966	R\$ 63.533,40
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	KG	25.200	R\$ 6,10	12966	R\$ 79.092,60
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	PCT	16.800	R\$ 4,90	8644	R\$ 42.355,60

4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	PCT	16.800	R\$ 7,70	8644	R\$ 66.558,80
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	8.400	R\$ 34,00	4322	R\$ 146.948,00
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, contendo micro-shine, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	UND	8.400	R\$ 3,80	4322	R\$ 16.423,60
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagem de 370g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	16.800	R\$ 4,10	8644	R\$ 35.440,40

8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	KG	16.800	R\$	7,00	8644	R\$	60.508,00
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	25.200	R\$	8,10	12966	R\$	105.024,60
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	PCT	16.800	R\$	2,10	8644	R\$	18.152,40
11	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	KG	8.400	R\$	22,00	4322	R\$	95.084,00
12	MACARRÃO – TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espagete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, n° 09 contendo ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	PCT	16.800	R\$	3,50	8644	R\$	30.254,00



13	MARGARINA 500 GR - Margarina vegetal. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Sem cheiro desagradável, com creme de leite, com cor e características reais do produto, pote inviolado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	8.400	R\$ 7,60	4322	R\$ 32.847,20
14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	8.400	R\$ 7,80	4322	R\$ 33.711,60
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina, ferro, fonte de cálcio, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	8.400	R\$ 13,00	4322	R\$ 56.186,00

16	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	8.400	R\$ 2,65	4322	R\$ 11.453,30
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UND	8.400	R\$ 1,58	4322	R\$ 6.828,76
						<b>R\$ 900.402,26</b>

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiane dos Prazeres da Silva  
 Subsecretaria Municipal de Orçamento e  
 Administração do Fundo Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTABILIZACAO	SALDO TOTAL	MÊS DE FEVEREIRO/MÊS												SALDO
		MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 01/25	
CONTABILIZACAO		798	700	1000										4322
CONTABILIZACAO	R\$ 166.247,34	R\$ 145.851,00	R\$ 208.330,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00									R\$ 900.402,26

ITEM	QUANT	QUANT POR CESTA	VALOR UNIT	MÊS 02/CESTA	MÊS 02/ITEM	MÊS 03/CESTA	MÊS 03/ITEM	MÊS 04/CESTA	MÊS 04/ITEM	MÊS 05/CESTA	MÊS 05/ITEM	MÊS 06/CESTA	MÊS 06/ITEM	SALDO EM QUAN	SALDO EM VALOR
1	25200	3	R\$ 4,90	798	2394	700	2100	1000	3000	780	2340	800	2400	12966	R\$ 63.533,40
2	25200	3	R\$ 6,10	798	2394	700	2100	1000	3000	780	2340	800	2400	12966	R\$ 79.092,60
3	16800	2	R\$ 4,90	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 42.355,60
4	16800	2	R\$ 7,70	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 66.558,80
5	8400	1	R\$ 34,00	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 146.948,00
6	8400	1	R\$ 3,80	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 16.423,60
7	16800	2	R\$ 4,10	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 35.440,40
8	16800	2	R\$ 7,00	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 60.508,00
9	25200	3	R\$ 8,10	798	2394	700	2100	1000	3000	780	2340	800	2400	12966	R\$ 105.024,60
10	16800	2	R\$ 2,10	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 18.152,40
11	8400	1	R\$ 22,00	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 95.084,00
12	16800	2	R\$ 3,50	798	1596	700	1400	1000	2000	780	1560	800	1600	8644	R\$ 30.254,00
13	8400	1	R\$ 7,60	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 32.847,20
14	8400	1	R\$ 7,80	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 33.711,60
15	8400	1	R\$ 13,00	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 56.186,00
16	8400	1	R\$ 2,65	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 11.453,30
17	8400	1	R\$ 1,58	798	798	700	700	1000	1000	780	780	800	800	4322	R\$ 6.828,76
														<b>R\$ 900.402,26</b>	

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Ralano dos Prazeres da Silva  
 Subgerente de Controle Orçamentário e  
 Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
 Social





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORIA DE CALCULO  
PROC. ADM. Nº PROC.ADM Nº 5451/2024

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA  
OBJETO: Fornecimento de cesta básica para atender as demandas da SEDES.  
PREGÃO ELETRÔNICO : 87/2023 CONTRATO Nº 21/2024

Item	Especificação	UND	SALDO QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL	%	#VALORI	VLR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
1	açúcar cristal	kg	12.966	R\$ 4,90	63.533,40	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 4,90	63.533,40
2	arroz parboilizado tipo I	kg	12.966	R\$ 6,10	79.092,60	29,04%	1,78	R\$ 7,88	102.172,08
3	biscoito salgado tipo "cream cracker"	kg	8.644	R\$ 4,90	42.355,60	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 4,90	42.355,60
4	café torrado moído 250gr	pct	8.644	R\$ 7,70	66.558,80	47,54%	3,66	R\$ 11,36	98.195,84
5	carne bovina charqueaca	kg	4.322	R\$ 34,00	146.948,00	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 34,00	146.948,00
6	creme dental	und	4.322	R\$ 3,80	16.423,60	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 3,80	16.423,60
7	extrato de tomate	und	8.644	R\$ 4,10	35.440,40	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 4,10	35.440,40
8	farinha de mandioca	kg	8.644	R\$ 7,00	60.508,00	64,22%	4,5000	R\$ 11,50	99.406,00
9	feijão carioca	kg	12.966	R\$ 8,10	105.024,60	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 8,10	105.024,60
10	flocão de milho	pct	8.644	R\$ 2,10	18.152,40	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 2,10	18.152,40
11	linguiça tipo calabresa	kg	4.322	R\$ 22,00	95.084,00	33,98%	7,4800	R\$ 29,48	127.412,56
12	macarrão tipo espaguete 500gr	pct	8.644	R\$ 3,50	30.254,00	-1,69%	0,0600	R\$ 3,44	29.735,36
13	margarina 500 gr	und	4.322	R\$ 7,60	32.847,20	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 7,60	32.847,20
14	óleo ce soja	und	4.322	R\$ 7,80	33.711,60	9,00%	0,7100	R\$ 8,51	36.780,22
15	leite em pó Integral 400gr	und	4.322	R\$ 13,00	56.186,00	35,14%	4,5700	R\$ 17,57	75.937,54
16	papel higiênico - pct com 4 rolos	und	4.322	R\$ 2,65	11.453,30	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 2,65	11.453,30
17	sabonete	und	4.322	R\$ 1,58	6.828,76	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 1,58	6.828,76
VALOR TOTAL					900.402,26	VALOR TOTAL			1.048.646,86
						VLR.REAJUSTE			148.244,60

REAJUSTE 16,464263%

Considerando as Notas Fiscais de nºs 15.214; 718856; 49861; 3122613; 115867; 99164 e 14367 tendo majoração de preços nos itens 02, 04, 08, 11, 14 e 15; no item 12 ocorreu uma redução. Diante de tal levantamento, identificamos um reajuste no valor de R\$ 148.244,60 que equivale a 16,464263% do saldo do contrato.

Pojuca, 22 de julho de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Awara Siepinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

10/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Julho/2024

Contrato: 021-2024 - CJ MINIMERCADO LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/02/2024	778	2090.32.15000000	03.12.12 2.090 3.3.90.32.00 15000000	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	1.742.072,00	844.369,74	844.369,74	0,00	897.702,26	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA											
09/04/2024	211	2090.32.16610000	03.12.12 2.090 3.3.90.32.00 16610000	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	7.900,00	5.200,00	5.200,00	0,00	2.700,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA INCLUIR A FONTE DE RECURSO PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 178 DE 02/02/2024 PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA.											
<b>Total de Registros: 2</b>						<b>Total:</b>	<b>1.749.972,00</b>	<b>849.569,74</b>	<b>849.569,74</b>	<b>0,00</b>	<b>900.402,26</b>

**Total GERAL: 900.402,26**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Av. Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SEFAZ

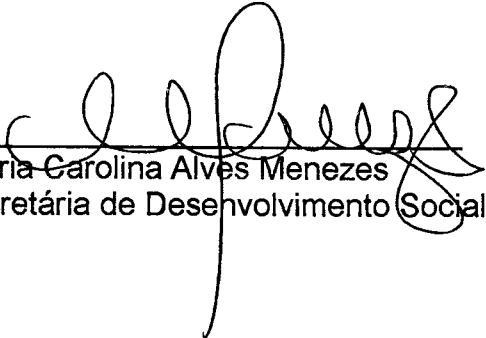
29

CI. 659/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Para: Contabilidade  
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 148.244,60 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), para realizar Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 21/2024 para o Fornecimento parcelado de cestas básicas. Esse valor deverá ser debitado com Recursos Próprios.

Pojuca - Ba, 22 de julho de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 994 / 2024

### Data da Reserva

22/07/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2090.32.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

997.517,50

### Valor da Reserva

148.244,60

### Saldo Atual

849.272,90

### Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO REEQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO Nº 21/2024 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA. CONFR PROC ADM. Nº 5451/2024.

POJUCA, em 22 de julho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável  
CPF: 484.902.965-53



**1º - ADITIVO CONTRATUAL – FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA ME.**

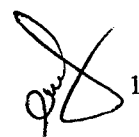
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado ao Parque Social Los Angeles, s/n, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor Clécio de Santana Leão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.830.485-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital o Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de revisão (*alea* extraordinária), com aplicação percentual de **16,464263%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 148.244,60** (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se



1

lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**  
**Atividade: 2090**  
**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**  
**Fontes de Recursos: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo contratual (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no **Art. 65, II, d, da Lei 8666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CJ MINIMERCADO LTDA

CONTRATADA - REP. Sr. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO  
Nº. 021/2024 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

**Objeto** - Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Pojuca-BA.

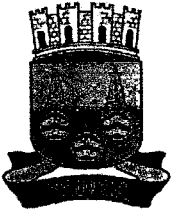
**Contratada** - CJ MINIMERCADO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93 (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro)

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de revisão (*alea* extraordinária), com aplicação percentual de **16,464263%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 148.244,60** (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira atestada pela Secretária da Fazenda, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Pojuca/BA, 31 de julho de 2024.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Romfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 31 de Julho 2024

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mora Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral